

**TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO 2012 e 2013**

Que entre si celebram, **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **SEESS/RJ**, estabelecido na Rua Álvaro Alvim, nº 31, 9º andar, no bairro do Centro, Rio de Janeiro e **SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **SINDHRIJ**, estabelecido na Rua Capitão Salomão, 36, no bairro do Humaitá, Rio de Janeiro, CEP. 22.271-040, por seus representantes legais e devidamente assistidos por seus advogados, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DEVIDA PELA EMPRESA AO SEESS/RJ

As empresas representadas pelo **SINDHRIJ**, em caráter excepcional, pagarão o percentual na ordem de 7% (sete por cento), calculado sobre os salários pagos no mês de janeiro de 2012 e o percentual de 7% (sete por cento), calculado sobre os salários pagos no mês de janeiro de 2013 dos empregados representados pelo **SEESS/RJ**, sócios ou não do sindicato, em favor do **SEESS/RJ**. A presente contribuição vencerá no dia 30.10.2013, podendo a empresa optar pelo pagamento em 4 (quatro) parcelas nas datas de 15/10/2013, 15/11/2013, 15/12/2013 e 15/1/2014, desde que seja feito diretamente na sede do **SEESSRJ**.

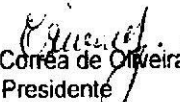
Parágrafo Primeiro – Multa por Descumprimento: O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento, por parte da Empresa, além da contribuição devida, de multa moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre o débito original e dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados dia a dia, calculados sobre o principal corrigido, constituindo-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte do término do dia do recolhimento, tornando-se título executivo extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Proibição de Repasse: A Empresa não poderá repassar o referido pagamento aos empregados, sendo vedado qualquer desconto para esse fim.

Assim, por estarem justos e acordados, mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho, assinam a presente em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de setembro de 2013.


FERNANDO ANTONIO BOIGUES
Presidente
SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS E CASAS
DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO


Erivan Corrêa de Oliveira
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DO RIO DE JANEIRO